

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 38/CPG/2011, de 15 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 14 de fevereiro de 2011 e o constante do Processo nº 23080.038023/2010-20, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Profa. Maria Lúcia de Barros Camargo



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AQUICULTURA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais, na área de organismos aquáticos cultiváveis.
- **Art. 2º** A Pós-Graduação em Aquicultura compreende dois níveis *Stricto sensu* independentes e conclusivos:
- I Mestrado Acadêmico: enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores;
- II Doutorado: tem por fim proporcionar a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de conhecimento.
- **Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura tem como única área de concentração Aquicultura e Recursos Pesqueiros.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores e alunos do curso e devem ser enquadradas na área de concentração.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 4º** A coordenação didática do programa de Pós-Graduação em Aquicultura caberá aos seguintes órgãos colegiados:
 - I colegiado pleno;
 - II colegiado delegado.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Seção II Da Composição dos Colegiados

- **Art. 5º** O colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura terá a seguinte composição:
- I todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
 - III chefe do Departamento de Aquicultura.
- § 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.
- § 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.
- **Art. 6º** O colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura terá a seguinte composição:
 - I Coordenador e Subcoordenador do Programa;
 - II quatro representantes do corpo docente;
- III representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Delegado, desprezada a fração.
- § 1º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares, entre os membros do corpo docente credenciado no programa, garantida a representação das distintas áreas de estudo.
- § 2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.
- § 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 2º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.
- § 4º Na vacância, a qualquer época, das funções dos representantes mencionados nos itens II e III, será eleito novo integrante, na forma da eleição do membro efetivo, o qual cumprirá o mandato do Titular.
- **Art.** 7º A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único - O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

- **Art. 8º** Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.
- **Art. 9º** O funcionamento dos colegiados observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- § 1º O colegiado pleno se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador.
- § 2º O Colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador.
- § 3° Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.
- § 4° Os Colegiados somente funcionarão com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Seção III Das Competências dos Colegiados

- **Art. 10.** Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:
- I aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
 - II estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010 e neste Regimento;
- V estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010, submetendo-os a homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pósgraduação *stricto sensu*;
- VIII apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as a homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
 - XI zelar pelo cumprimento deste regimento.
 - **Art. 11.** Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I propor ao colegiado pleno:
- a) alterações no regimento do programa;
- b) alterações no currículo dos cursos;
- II aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- IV aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI aprovar as Comissões de Bolsas e de Seleção para admissão de alunos no programa;
 - VII aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- VIII aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
 - X aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XI decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto deste regimento;
- XIII decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto deste regimento;
 - XIV deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
 - XV dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do programa;
- XVI propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento e no regulamento geral.
 - XVIII apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de bolsas;
 - XIX zelar pelo cumprimento deste regimento.

Seção IV Da Eleição do Colegiado Delegado

- **Art. 12.** A eleição do Colegiado será realizada pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.
- § 1º O edital de convocação, que listará o colegiado eleitoral, será expedido pela Direção do Centro de Ciências Agrárias da UFSC e publicado 15 (quinze) dias antes da eleição.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- § 2º Poderão votar e ser votados os Professores Permanentes, devidamente credenciados no Programa.
- § 3º Os demais procedimentos inerentes à eleição atenderão ao disposto nos artigos 13 a 19 do Regimento geral da UFSC.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 13**. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos na forma prevista neste regimento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- **Art. 14.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.
- § 1° Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.
- § 2° Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

- Art. 15. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:
- I convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendoas à aprovação do colegiado delegado;
- III preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o a aprovação do colegiado delegado;
- IV elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação do colegiado pleno;
- V elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os a aprovação do colegiado delegado;
- VI submeter a aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a Comissão de Seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a Comissão de Bolsas do programa;
- c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- VIII definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pósgraduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
 - XI coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas a sua competência;
 - XIII delegar competência para execução de tarefas específicas;
 - XIV zelar pelo cumprimento deste regimento;
- XV assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Da Eleição do Coordenador e Subcoordenador

- **Art. 16.** A eleição do coordenador e do subcoordenador do Programa será realizada 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.
- **Art. 17.** É de competência do colegiado pleno a eleição do coordenador e do subcoordenador do Programa.
- **Art. 18.** O Colégio Eleitoral será convocado pela Direção do Centro de Ciências Agrárias da UFSC e constará de oficio circular aos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - § 1º No edital de convocação constará a relação dos docentes do Colégio Eleitoral.
- § 2º O Colégio Eleitoral se reunirá e funcionará com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.
- **Art. 19.** O pedido de registro da chapa deverá identificar o candidato a coordenador e a subcoordenador e ser apresentado ao Programa a partir da convocação até data da eleição.

Parágrafo único - A composição da chapa poderá ser definida na sessão destinada para a eleição, passando-se em seguida para a votação.

Art. 20. Os demais procedimentos inerentes à eleição atenderão ao disposto nos artigos 13 a 19 do Regimento geral da UFSC.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 21.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.
- § 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.
- § 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art. 22.** O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único - Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas a produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 23. Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicite os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

- **Art. 24.** O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado do programa de pós-graduação.
- § 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.
- § 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno ou Delegado do Programa.
- **Art. 25.** Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:
 - I Docentes Permanentes:
 - II Docentes Colaboradores;



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - Docentes Visitantes.

Art. 26. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 24.

Parágrafo único - Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Seção II Dos Docentes Permanentes

- Art. 27. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
 - I integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
 - III participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
 - IV apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
 - V desenvolver atividades de orientação.
- § 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.
- § 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.
- § 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.
- **Art. 28.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- IV pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 27.

Parágrafo único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 29. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 30. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade a disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único - A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSICÕES GERAIS

- **Art. 31.** A estrutura acadêmica do curso de mestrado e doutorado será definida pela área de concentração Aquicultura e Recursos Pesqueiros.
- **Art. 32.** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.
- § 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado, por períodos nunca superiores a 6 (seis) meses.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- § 2º O requerimento de prorrogação do prazo para a conclusão do Programa deverá ser acompanhado da versão preliminar do trabalho de conclusão.
- § 3º Da decisão do colegiado delegado ou pleno a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.
- **Art. 33.** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 34. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento do programa.

Parágrafo único - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1° do art. 32.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

- **Art. 35.** O currículo do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (Mestrado e Doutorado) da UFSC, será organizado com um conjunto de disciplinas e atividades de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas segundo suas potencialidades e predileções.
- **Art. 36.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:
- I disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;
 - II disciplinas eletivas:
- a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
 - b) disciplinas que compõem o domínio conexo;
- III "Estágio de Docência": disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.
- § 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Art. 37.** Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura deverão cumprir uma carga horária mínima de:
- I Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 06 (seis) referentes ao trabalho de conclusão.
- II Doutorado: 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) em disciplinas e 12 (doze) referentes ao trabalho de conclusão.
- § 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.
- § 2º Exigir-se-á a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.
- **Art. 38.** Para os fins do disposto no artigo 37, cada unidade de crédito corresponderá a:
 - I quinze horas teóricas; ou
 - II trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.
- **Art. 39.** Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único - A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

- **Art. 40.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado.
- § 1º A solicitação de validação de créditos deve ser feita por disciplina, em formulário específico, e contar com a concordância do Professor Orientador.
 - § 2º Para o Mestrado poderão ser validados até 06 (seis) créditos obtidos:
- I em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC (máximo três créditos):
 - II no próprio Programa com matrícula em disciplina isolada;
 - III em outros Programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- § 3º Para o Doutorado poderão ser validados até 18 (dezoito) créditos obtidos:
- I no próprio Programa como aluno de mestrado ou matrícula em disciplina isolada;
- II em outros Programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES.
- § 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.
- § 5° Os créditos cursados na UFSC serão validados com o conceito obtido na disciplina correspondente, com direito a crédito e computado no índice de aproveitamento do aluno no Programa.
- § 6º Para os créditos aceitos, se obtidos em outra instituição de ensino, as disciplinas correspondentes constarão no Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (transferido), com o direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.
- § 7º Somente poderão ser validados créditos obtidos até 10 anos antes do ingresso do aluno no curso.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

- **Art. 41.** Os alunos da Pós-Graduação em Aquicultura, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão comprovar proficiência em inglês. Dos alunos do Doutorado será exigida, também, a proficiência em uma segunda língua estrangeira.
- § 1º Comprovação da proficiência em línguas estrangeiras deverá ser feita no ato da primeira matrícula ou ao longo do primeiro ano no curso.
- § 2º O aluno deverá realizar o exame de proficiência junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC, de acordo com os critérios por ele estabelecidos.
- § 3º A critério do Colegiado Delegado poderão ser validados exames de proficiência realizados em outras instituições de ensino superior brasileiras ou instituições oficialmente reconhecidas para tal.
- § 4º A avaliação do exame de proficiência será determinada por "S" (suficiente) e "I" (insuficiente). O conceito suficiente equivale ao acerto mínimo de 70% da prova.
- § 5° A não comprovação da proficiência até o final do primeiro ano implicará no desligamento do aluno do Programa.
 - § 6º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.
- § 7º Os alunos estrangeiros, no ato da matrícula, deverão apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 42. A programação periódica semestral dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único - As atividades práticas do Programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

- **Art. 43.** O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação, de duração plena, reconhecidos pelo MEC, que tenha, a critério do Colegiado do Programa, afinidades com a área de conhecimento em que deverá nuclear a pós-graduação e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.
- **Art. 44.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.
- § 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.
- § 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.
- **Art. 45.** A seleção ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (Mestrado e/ou Doutorado) far-se-á segundo critério estabelecido em Edital Específico.

Parágrafo único - O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 46. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção de candidatos, especialmente designada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único - O relatório da Comissão de Seleção de candidatos será submetido à apreciação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

- **Art. 47.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
- § 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- § 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.
- § 3° O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado, obedecidos os requisitos definidos em regulamentação específica.
- § 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.
- **Art. 48.** No ato da matrícula no Programa, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:
- I ter concluído Curso de Graduação (com duração mínima de quatro anos ou 2700 horas):
 - II preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos neste Regimento;
 - III apresentar, no prazo, documentação exigida no edital de seleção;
- IV apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa (CELPE-BRAS).
- **Art. 49.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.
- § 1º A matrícula em dissertação e tese somente poderá ser efetuada após a aprovação do respectivo projeto.
- § 2º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.
- § 3º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.
- **Art. 50.** O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.
- § 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.
- § 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.
- § 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 51.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:
- I quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
 - II caso obtenha conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas;



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- III se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- V quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI obtiver, em qualquer período letivo, índice inferior a "2,0" no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;
- VII obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a "2,5", no conjunto das disciplinas cursadas em cada período;
- VIII por recomendação do Professor Orientador, em processo devidamente fundamentado, considerado o desempenho do aluno no curso, submetido a apreciação do Colegiado delegado, quando julgar que o aluno não possui qualificação adequada para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Aquicultura.
- § 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.
- § 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.
- **Art. 52.** Em consonância com o que estabelecer regulamentação específica, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único - Os créditos obtidos através de matrícula em disciplina isolada poderão ser aproveitados para validação no Programa de Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 53. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único - O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

Art. 54. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Conceit o	Nota	Significado	Equivalência Numérica
A	9,0 a 10,0	Excelente	4
В	7,5 a 8,9	Bom	3
С	6,0 a 7,4	Regular	2
Е	0,0 a 5,9	Insuficiente	0
I		Incompleto	0
T		Transferido	0

- § 1° O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
- § 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".
- § 3° O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.
- § 4° Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.
 - § 5º O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é "C".
- **Art. 55.** O aluno que requerer cancelamento de disciplina, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser requerido até o cumprimento de 25% de seu conteúdo programático.

Art. 56. Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado Delegado, até dez dias úteis após a divulgação do mesmo.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 57.** O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após aprovado o projeto de dissertação ou tese.
- § 1º O prazo para entrega dos projetos de dissertação e tese será definido em regulamento específico.
- § 2º A elaboração do projeto do trabalho de conclusão deverá atender as normas específicas do Programa.
 - Art. 58. É condição para a obtenção do título de Mestre em Aquicultura:



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I defesa pública e presencial de dissertação, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de Aquicultura e Recursos Pesqueiros;
- II comprovação da submissão de um artigo científico, com dados relativos à dissertação, para publicação, conforme definido em regulamento específico.
 - **Art. 59.** É condição para a obtenção do título de Doutor em Aquicultura:
- I aprovação no exame de qualificação que terá suas características definidas em regulamento específico;
- II defesa de Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de Aquicultura;
- III comprovação da aceitação para publicação de um artigo científico, com dados relativos à tese, para publicação, conforme definido em regulamento específico;
- IV comprovação da submissão de um segundo artigo científico, com dados relativos à tese, para publicação, conforme definido em regulamento específico.
- **Art. 60.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso
 - Art. 61. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único - Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo colegiado delegado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

- **Art. 62.** A pesquisa para o trabalho de conclusão deverá ser elaborada nas bases físicas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.
- § 1º Excepcionalmente, mediante a apresentação de cronograma de afastamento e a critério do Colegiado Delegado do Programa, o aluno poderá realizar sua pesquisa em locais não pertencentes às bases físicas do Programa.
 - § 2º O Programa não se compromete com os custos dos trabalhos de conclusão.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

- Art. 63. Poderão ser credenciados como orientadores:
- I de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- II de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.
- **Art. 64.** Por ocasião da inscrição para a seleção, o candidato ao Programa deverá fazer a opção por um Professor Orientador, dentre os listados no Edital de Seleção, compatível com a área de estudo desejada.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- **Art. 65.** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.
- § 1° O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de orientador.
- § 2° O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.
- § 3º Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o aluno deverá submeter ao colegiado delegado proposta de troca de orientador, constando de nome do orientador, tema de estudo, linha de pesquisa em que será desenvolvido o trabalho de conclusão, justificativa para a mudança de orientador e plano de atividades para a conclusão do curso, assinada pelo aluno e orientador indicado. Até sessenta dias após aprovação da mudança do orientador o aluno deve submeter ao Programa, para avaliação nos termos do regulamento específico, o projeto de dissertação ou tese.
- § 4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.
- **Art. 66.** O número máximo de orientados, por professor, não poderá ultrapassar a 12 (doze) no Programa.

Art. 67. São atribuições do orientador:

- I elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno:
- III solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.
- IV acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos;
- V orientar o aluno na seleção das disciplinas, na definição da temática do trabalho de conclusão e na elaboração do Projeto e do trabalho de Conclusão;
- VI submeter à aprovação do Colegiado do Programa o projeto de trabalho de conclusão dos alunos orientados;
- VII acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do trabalho de Conclusão;
- VIII fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos para a realização do seu trabalho de conclusão.

Parágrafo único - Na hipótese de afastamento do orientador para atividades externas à UFSC, deverá ser indicado um supervisor acadêmico para cada orientado, função que pode ser delegada ao co-orientador quanto credenciado como docente do Programa.

Art. 68. Mediante autorização do Colegiado Delegado, o aluno poderá contar com um Co-orientador, interno ou externo à UFSC, com atribuições restritas à orientação do trabalho de conclusão.

Parágrafo único - O co-orientador deve ser portador do título de Doutor.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Seção III Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso

- **Art. 69.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação.
- § 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.
- § 2º O Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado Delegado relação com sugestão de nomes, mínimo 5 para o mestrado e 8 para o doutorado, para a composição da banca examinadora até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o encaminhamento do trabalho.
 - **Art. 70.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:
- I No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.
- II No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.
- § 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;
- § 2º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.
- **Art. 71.** Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 72. Terminado o trabalho de conclusão, o aluno, com o encaminhamento favorável do professor orientador, deverá entregar, a Coordenação do Programa, uma cópia provisória do trabalho para cada membro da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A definição dos prazos e os procedimentos para o trâmite do trabalho de conclusão, do encaminhamento a Comissão Examinadora até a defesa, será definido em resolução específica.

- Art. 73 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
 - I aprovado;



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- II aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;
 - III reprovado.
- § 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.
- § 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.
- § 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto a coordenação do curso.
- § 4º As normas para a apresentação da versão final do trabalho serão definidas em regulamento específico.
- Art. 74. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, devidamente justificada, aprovada pela coordenação do Programa.
- § 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo, o qual, devidamente assinado por todos os membros da banca examinadora, deve ser encaminhado para o Programa juntamente com a versão da dissertação ou tese a ser submetida a banca examinadora.
- § 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- **Art. 75.** A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do trabalho de conclusão somente poderá ser feita mediante consentimento expresso do Professor Orientador.
- **Art. 76.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso e o aluno não tendo divulgado os resultados na forma de artigo científico, o Professor Orientador poderá dispor dos resultados, da forma que achar conveniente.



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 77. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Aquicultura o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e demais instruções normativas aprovadas pelos colegiados do Programa, da UFSC e dos órgãos superiores.

Parágrafo único.

Cumpridas todas as formalidades necessárias a conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 78.** Os alunos já matriculados no Programa na data da publicação da Resolução Normativa N.º 05/CUN/2010 no Boletim Oficial da Universidade, poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado, a sua sujeição integral ao novo Regimento.
- **Art. 79.** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado por proposta de qualquer de seus membros.
- **Art. 80.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.

_